



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N. 20.284 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.

Institui e compõe o Grupo Técnico de Trabalho no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, para elaborar projetos, executar políticas públicas, realizar atividades públicas não exclusivas do Terceiro Setor, no fomento e na realização de atividades de interesse social, nas áreas de atuação do Poder Executivo, em parceria com a iniciativa privada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei n. 3.122, de 1º de julho de 2013, que “Dispõe sobre a qualificação, concessão, manutenção e cancelamento das titulações de Utilidade Pública - UP, de Organização Social - OS e de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, no âmbito do Estado de Rondônia. Cria o Sistema Integrado de Parcerias e Descentralização da Execução das Políticas Públicas e Serviços Públicos não Exclusivos através do Terceiro Setor - SISPAR, e sistematiza as relações da administração pública estadual com as entidades do terceiro setor, e o fomento às atividades de desenvolvimento econômico e social no Estado de Rondônia e dá outras providências”;

Considerando a Lei n. 2.675, de 21 de dezembro de 2011, alterada pela Lei n. 2.698, de 28 de março de 2012, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais, disciplina a Gestão Compartilhada com estas, na área da saúde”, regulamentada pelo Decreto n. 16.849, de 25 de junho de 2012;

Considerando a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece termos de colaboração e de fomento na relação do Poder Executivo e entidades do Terceiro Setor; e

Considerando a necessidade da adoção de critérios e indicadores que assegurem padrão de qualidade na elaboração dos Termos de Referência e Projetos Básicos, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, com o objetivo de firmar parceria com o Terceiro Setor;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Técnico de Trabalho no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, vinculado à Governadoria, para elaborar projetos, executar políticas públicas, realizar atividades públicas não exclusivas do Terceiro Setor, no fomento e na realização de atividades de interesse social, nas áreas de atuação do Poder Executivo, em parceria com a iniciativa privada.

§ 1º. O Grupo Técnico de Trabalho terá como premissa junto aos Programas de Parceria com o Terceiro Setor as atribuições a seguir:

I - assessorar a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo na elaboração de projetos com a finalidade de celebrar parcerias;

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente do Governador do Estado de Rondônia.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

II - disseminar os conceitos e metodologias próprias dos contratos de parcerias;

III - acompanhar a elaboração de projetos e contratos, junto às entidades e órgãos interessados a aderirem aos Programas de Parcerias com o Terceiro Setor;

IV - articular com unidades congêneres em âmbito nacional e internacional;

V - oficiará aos órgãos do Estado, podendo requerer informações que guardem pertinência com suas atribuições;

VI - convocar servidores públicos para realização de tarefas com prazos determinados; e

VII - outras ações correlatas.

§ 2º. Caberá aos representantes nomeados no Grupo Técnico de Trabalho:

I - assessorar os projetos governamentais de interesse nos Programas de Parcerias;

II - elaborar Termos de Referência e Projetos Básicos, juntamente com as entidades e órgãos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, com o objetivo de firmar parcerias com o Terceiro Setor;

III - elaborar parecer e avaliar os estudos de viabilidade demandados ao Grupo Técnico de Trabalho;

IV - instituir banco de dados dos estudos exigidos;

V - disseminar os conceitos técnicos dos projetos dos Programas de Parcerias do Terceiro Setor às entidades e órgãos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo; e

VI - exercer outras atribuições que lhe forem outorgadas pela Governadoria, na consecução de sua finalidade essencial.

Art. 2º. Integram o Grupo Técnico de Trabalho como representantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, os seguintes membros:

I - Coordenador-Geral:

a) Rosana Cristina Vieira de Sousa - Superintendência Estadual de Assuntos Estratégicos - SEAE;

II - Coordenador Técnico:

a) Renata de Oliveira Santos - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

III - Membros Representantes:

a) Divina Jane de Souza Ramos - Secretaria de Estado da Educação - SEDUC;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

- b) Christiano de Souza Dantas - Gerência de Parceria Público-Privada - SUDER;
- c) Raissa Coelho Marques - Casa Militar - CM;
- d) Sirlene Bastos - Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS; e
- e) Fabiano Tertuliano de Barros - Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL.

Art. 3º. Os representantes nomeados exercerão suas atividades, sem prejuízo de suas vantagens pessoais e gratificações atuais, sendo estas de responsabilidade do Órgão de origem.

Art. 4º. Caberá a cada Órgão da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, a programação orçamentária, execução, monitoramento e avaliação dos projetos de parceria com o Terceiro Setor de acordo com a sua política de competência.

Parágrafo único. Ficará a cargo de cada Órgão instituir, por meio de ato normativo, o Gestor do Projeto, Comissão de Seleção e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de novembro de 2015, 127º da República.


CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador